

# Seguro de Acidentes Pessoais

Documento de Informação sobre o produto de seguros

**ageas**  
seguros

**Companhia: Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A. Produto: Acidentes Pessoais Ordens e Associações Profissionais**

**Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o n.º 1129 Estado Membro da U.E.: Portugal**

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

## Qual é o tipo de seguro?

É um seguro de Acidentes Pessoais que garante, em consequência de acidente e de acordo com o estabelecido no contrato, um conjunto de coberturas que integram prestações compensatórias e/ou indemnizatórias.



### Que riscos são segurados?

Coberturas contratáveis/riscos abrangidos (conforme opção de escolha, constante na proposta de seguro)

- Profissional e Extraprofissional

#### Módulo 1 e 2

- ✓ Morte ou Invalidez Permanente
- ✓ Subsídio diário por Incapacidade Temporária Absoluta, em caso de Internamento Hospitalar
- ✓ Assistência Pessoal em Viagem (conforme condição especial)

#### Módulo 3

- ✓ Morte ou Invalidez Permanente
- ✓ Subsídio diário por Incapacidade Temporária Absoluta, em caso de Internamento Hospitalar
- ✓ Despesas de Tratamento e de Repatriamento
- ✓ Despesas de Funeral
- ✓ Bagagem Pessoal
- ✓ Responsabilidade Civil Vida Privada
- ✓ Assistência Pessoal em Viagem (conforme condição especial)

A responsabilidade do Segurador por cada Pessoa Segura e por anuidade tem sempre como limite os valores de capital seguro indicados para cada garantia nas Condições Particulares da Apólice.



### Que riscos não são segurados?

Entre outras exclusões, previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais aplicáveis, estão excluídos:

- x Acidentes resultantes de crimes ou quaisquer outros atos intencionais consumados ou tentados pelo Tomador do seguro e/ou Pessoa Segura, quer sejam contra terceiros, quer contra as pessoas garantidas pelo presente contrato;
- x Acidentes devidos à ação da Pessoa Segura em estado de embriaguez ou uso de psicofármacos, estupefacientes, alucinogénios e similares não prescritos por médico.
- x Acidentes resultantes de suicídio ou sua tentativa;
- x Acidentes sofridos pela condução de qualquer veículo, se a Pessoa Segura não estiver legalmente habilitada para tal;
- x Danos decorrentes da prática profissional de desportos ou, no caso de praticantes amadores, das provas desportivas integradas em campeonatos e respetivos treinos;
- x Acidentes relacionados com hérnias, qualquer que seja a sua natureza, e ruturas subcutâneas de tendões.
- x Danos resultantes de Cataclismos da natureza, atos de guerra, terrorismo e perturbações da ordem pública;
- x Acidentes provocados por negligência grosseira da Pessoa Segura;
- x Responsabilidade civil contratual, profissional e/ou patronal da Pessoa Segura;



### Há alguma restrição da cobertura?

- ! Morte ou Invalidez Permanente ocorrida 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa;
- ! Em algumas coberturas existe a aplicação de franquias que, em caso de sinistro, fica a cargo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, parte do risco determinado em valor, dias ou percentagem;
- ! A cobertura de Morte não se aplica a menores de 14 anos;
- ! As garantias de Assistência Pessoal em Viagem, em que o Segurador, através do Serviço de Assistência, não tenha sido chamado a intervir na altura do acontecimento que os originou.



### Onde estou coberto?

- ✓ Em todo o Mundo, com exceção da cobertura de Assistência Pessoal em Viagem que tem estabelecido especificamente, o âmbito territorial, para cada uma das garantias na Condição Especial.



### Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão tudo o que for significativo para a apreciação do risco.
- Durante o contrato, informar o Segurador de situações que agravem o risco no prazo de 14 dias a contar da data em que delas teve conhecimento.
- Caso celebrem dois ou mais contratos, com diversos Seguradores, destinados a cobrir um mesmo risco respeitante à mesma Pessoa Segura e por idêntico período de tempo, comunicar aos Seguradores a existência dos demais contratos.
- Comunicar ao Segurador a alteração de residência.
- Em caso de sinistro, empregar todos os meios ao seu alcance para prevenir ou limitar a lesão ou lesões decorrentes do sinistro, nomeadamente cumprindo as prescrições e aconselhamentos dos profissionais de saúde.
- Em caso de sinistro, preencher a participação de acidente e enviá-la no prazo máximo de oito (8) dias após o acidente ou do dia em que tenha conhecimento do mesmo.
- Em caso de existência de vários contratos de seguro garantindo o reembolso das despesas de tratamento de repatriamento ou de funeral, participarem o sinistro a cada um dos Seguradores, identificando os restantes.
- Pagar o valor total (prémio) nas datas definidas.
- Na cobertura de Bagagem, em caso de furto ou roubo participá-lo às autoridades competentes no decurso de 24 horas imediatamente a seguir à ocorrência, remetendo ao Segurador o respetivo documento justificativo da queixa apresentada e a lista dos objetos sinistrados com os valores respetivos.



### Quando e como devo pagar?

O pagamento do valor total (prémio) inicial ou da primeira fração é devido na data de celebração do contrato. As anuidades ou frações seguintes devem ser pagas nas datas estabelecidas nas Condições Contratuais. O pagamento pode ser realizado em numerário, cheque, transferência bancária ou débito em conta e pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.



### Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem início na data prevista nas Condições Contratuais. Os contratos celebrados por período determinado terminam às 24 horas do último dia. Os contratos com um período inicial de 1 ano renovam-se por períodos iguais.



### Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes pode denunciar o contrato comunicando essa intenção ao Segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação do contrato, por declaração escrita.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa.

Nos contratos celebrados à distância, o Tomador do Seguro que seja pessoa singular pode resolver o contrato sem justa causa nos 14 dias a seguir à data de receção da apólice.